



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.450.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE CLASSES ESCOLARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG., por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o desmembramento de classes escolares nas escolas rurais, cuja matrícula e frequência excederem a 50 alunos.

Artigo 2º. - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar as Professoras necessárias para as classes desmembradas, por contrato temporário dando prioridade à qualificação do Pessoal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente "3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis".

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 01 de abril de 1977.

*Edgar de Souza Passos*

Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.